

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 1271-2014/PR, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões abaixo para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os automóveis que compõe a frota do Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, elaborado pela Supervisão Gerencial da GEALOG ;

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela Supervisão Gerencial da Gerência de Apoio Logístico do IPASGO, justificando que a contratação é de extrema necessidade para o IPASGO, com vistas a proteger o patrimônio público em face aos eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos, reduzir despesas com possíveis acidentes de trânsito e, sobretudo, proporcionar maior segurança aos condutores e passageiros que utilizam esses veículos para transporte diário na execução de suas atribuições profissionais tanto na Capital como no Interior do Estado, conforme descrito no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que as apólices atuais encerram sua vigência em 24 de abril do corrente ano, e que a Seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS, encaminhou proposta comercial ao IPASGO propondo a renovação na prestação de serviços na qual o valor ofertado é bem mais vantajoso à Administração do que a realização do procedimento licitatório, conforme cotação de mercado;

A

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO que após justificada a necessidade de alteração da modalidade licitatória, a Gerência Jurídica deste Instituto analisou e aprovou, por meio do Parecer SUPEA nº 136/2018, o prosseguimento da referida Dispensa de Licitação, e;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções, devidamente justificadas, a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei e que o legislador constituinte fez constar, dentre outras hipóteses de dispensa de licitação, aquela fundada na relevância econômica da contratação/aquisição de pequeno valor, estimado atualmente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no qual o presente objeto, enquadra-se dentro destas exceções previstas;

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor residem no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos;

CONSIDERANDO a manifestação favorável à contratação da Gerência do Fundo Protege – SEFAZ, por meio do Parecer nº 11/2018 – SEI e, no mesmo sentido, a manifestação da Superintendência do Tesouro Estadual – SEFAZ, por meio do Despacho 286/2018 – SEI.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.51 no Programa: 2018.57.04.04.122.4001.4001.03 (220), proveniente de recursos próprios,

RESOLVE,

Com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensável a Licitação** para Fornecimento de apólices de Seguro para automóveis, com cobertura para toda a frota de veículos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, pelo qual pagar-se-á o valor total de R\$ 7.886,52 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, à empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

Goiânia, 19 de abril de 2018.


Murilo Moreira de Oliveira

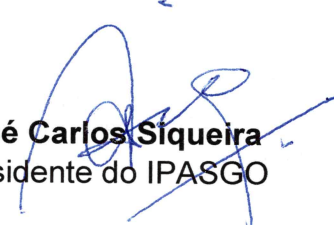
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2018, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art.34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

Goiânia, 19 de abril de 2018.


José Carlos Siqueira
Presidente do IPASGO